



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

PROJETO DE LEI N.º 054 DE 2000.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL PARA O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

NERIAS TEIXEIRA DE SOUSA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI de São Pedro da Água Branca, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõe o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Empregadores de Crianças e Adolescentes em idade escolar, em trabalhos perigosos e insalubres, que trata a Constituição Federal de 1988 e a Convenção 182 da OMT.

Artigo 2º - São Objetivos do Conselho Municipal para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI de São Pedro da Água Branca:

I – Propor programa municipal de prevenção ao trabalho infantil, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar sua execução;

II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção do trabalho infantil; inclusive buscando aprimorar o desenvolvimento de programas já em execução em outros municípios.

III – Detectar locais e atividades que evidenciem mão de obra infantil.

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – Estimular e cooperar com serviços que visam ao reencaminhamento das crianças na escola e na sociedade, Bolsa Criança Cidadã, faixa etária 7 a 14 anos.

VI – Propor ao Prefeito municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores.

VII – Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Artigo 3º - O Conselho Municipal para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI de São Pedro da Água Branca, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito municipal:

I – Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo um (1) do órgão de Educação e um (1) do órgão de Saúde e dois (2) a critério do Prefeito.

Membros do PETI

Vanja Lúcia Ataíde Sousa - Representante da Saúde.

Maria Ieda Sousa de Araújo - Representante da Educação

Cláudio Roberto dos Santos Pereira - Representante da Prefeitura

Leójair Neves Silva - Representante da Prefeitura
II – Cinco (5) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal:
Jonatas Soares Carvalho Representante da Assembléia de Deus
Nilda Rodrigues Barbosa – Representante da Igreja Católica
Geraldo Marcondes Ribeiro – Representante da Ação Social
Elismar da Cruz Souza - Representante da Comissão de Jovens
José Domingos Oliveira Saldanha - Representante dos Agentes de Saúde

Parágrafo Único – Os membros do Conselho terão mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6º - O presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Artigo 7º - O conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - As despesas decorrentes de presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nerias Teixeira de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 025.109.793-53

CONSELHO MUNICIPAL PARA O PROGRAMA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O Conselho Municipal para o Programa Erradicação Do Trabalho Infantil - PETI São Pedro da Água Branca criado pela Lei Municipal n.º de de Julho de 2000, passa a ser regido pelas normas constantes deste Decreto Municipal.

Artigo 2º - O PETI São Pedro da Água Branca é o órgão de caráter consultivo e opinativo em questões municipais referentes:

- I - Condições de trabalho que possam ser identificados como local provável de encontrar crianças ou jovens menores de idade e em idade escolar.
- II - As Leis e Normas Federais e Estaduais concernentes aos empregadores que utilizam a mão de obra infantil.

Artigo 3º - São atribuições do PETI São Pedro da Água Branca no que diz respeito à prevenção, controle, repressão, fiscalização dos empregadores da mão de obra infantil mencionadas no artigo 2º, assim como a readaptação das crianças na escola e na sociedade:

- I - Executar as atividades previstas no artigo 2º do Decreto Municipal n.º de 20 de Julho de 2000.
- II - Avaliar periodicamente a conjuntura municipal, apresentando relatório ao Prefeito, semestralmente;
- III - Propor ao Prefeito, a celebração de convênio para a melhor execução de suas atribuições;
- IV - Elaborar proposta orçamentária anual, fundamentada em pleno trabalho, e encaminhá-lo ao Prefeito.

Parágrafo único - Para a execução das atribuições mencionadas neste artigo o PETI poderá solicitar dados e informações a organismos públicos ou privados do município, atuantes em áreas relacionadas ao seu campo de atividades.

Artigo 4º - O PETI será composto de:

- I - Presidente, escolhido e designado pelo Prefeito municipal, dentre seus membros;
- II - Secretário executivo, escolhido em sessão plenária devendo exercer suas funções pelo período de um ano;
- III - Conselheiros, designados pelo Prefeito.

Parágrafo Primeiro - O apoio administrativo necessário ao funcionamento do órgão será fornecido de acordo com o artigo 8º da Lei Municipal n.º de de Julho de 2000.

Parágrafo Segundo - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 5º - São atribuições do presidente do PETI:

- I - Convocar e coordenar as reuniões do Conselho.
- II - Representar oficialmente o PETI;
- III - Assinar documentos e deliberações;
- IV - Organizar a formação de grupos especiais e de trabalho;
- V - Expedir os atos administrativos que se fizerem necessário;

VI – solicitar funcionários e materiais junto ao poder público municipal para suprir as necessidades do PETI.

VII – Coordenar e orientar a elaboração das propostas de programas a que se refere o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal n.º de de Julho de 2000;

VIII – Encaminhar ao Prefeito, pedido de dispensa de membro do Conselho por inobservância ao regimento interno, bem como a designação de outro representante;

IX – Cumprir e fazer cumprir o presente regimento interno;

X – Encaminhar ao prefeito Municipal a proposta orçamentária para o ano seguinte até 2001.

Artigo 6º - São atribuições do secretário executivo:

I – Substituir o Presidente em suas funções e atividades sempre que o mesmo estiver impossibilitado;

II – Administrar os eventuais recursos financeiros do PETI;

III – Supervisionar as atividades dos grupos especiais de trabalho;

IV – Auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo PETI;

Artigo 7º - Compete aos Conselheiros:

I – Participar das reuniões do Conselho com direito a voz e voto;

II – Executar as tarefas que lhes forem afetas aos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;

III – Representar oficialmente o PETI quando designado pelo Presidente.

IV – Votar e ser votado para secretário executivo.

V – Informar regularmente ao setor que representa, sobre as atividades e deliberações do PETI;

VI – Manter sigilo dos assuntos veiculados no PETI, sempre que assim for determinado pelo plenário;

VII – Convocar reuniões do PETI mediante subscrição de um terço de seus membros;

VIII – Manter conduta ética compatível com as atividades do PETI

Artigo 8º - O Conselho reunir-se-á periódica e ordinariamente conforme convocação do Presidente, ouvido previamente o plenário o por decisão de um terço de seu membros.

Parágrafo Único – O Conselheiros serão avisados das reuniões, plenárias ordinárias com antecedência mínima de sete dias ou, a qualquer tempo para as reuniões extraordinárias.

Artigo 9º - Para terem caráter deliberativo as reuniões plenárias ou extraordinárias deverão contar com a presença da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo Único – O não comparecimento a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas em um ano injustificadamente implicará o encaminhamento do pedido de dispensa do Conselheiro e indicação de novo representante ao Prefeito.

Artigo 10º - As reuniões plenárias deverão deliberar sobre todas as questões referentes às atribuições do PETI, de acordo com os itens constantes da Pauta de Convocação.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria dos membros presentes na reunião.

Artigo 11º - Para execução de suas atividades o PETI poderá formar grupos especiais de trabalho, temporários ou permanentes, conforme deliberação do plenário.

Parágrafo Primeiro – Os grupos especiais de trabalho serão formados por membros do Conselho ou por voluntários designados pelo Presidente.

Parágrafo Segundo – Cada grupo elegerá um coordenador, responsável pela dinâmica dos trabalhos e que responderá pelo mesmo.

Parágrafo Terceiro – O grupo poderá solicitar a colaboração de profissionais especializadas para as realizações de suas tarefas específicas que aceitando, serão designados pelo Presidente do PETI.

Artigo 12º - Os casos omissos serão decididos em reunião plenária.

Artigo 13º - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta de dois terços dos membros do PETI.

Artigo 14º - O Regimento Interno será publicado no Diário Oficial do Município.

Conselheiros:

Cláudio Roberto dos Santos Pereira
Presidente

Leojair Neves Silva

Vanja Lúcia Ataíde Sousa

Maria Ieda Sousa de Araújo

Elismar da Cruz Souza

Geraldo Marcondes Ribeiro

José Domingos Oliveira Saldanha

Jonatas Soares Carvalho

Nilda Rodrigues Barbosa